



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º 2.944-A, de 2004
(do Senhor Dep. Waldemar da Costa Neto)

Emenda de Plenário

N.º 7

"Institui normas sobre jogos de bingo em todo território nacional e dá outras providências".

Emenda Modificativa

Dê-se ao inciso II do art. 23, do 3º Substitutivo ao PL nº 2.254, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 23

II - regularidade quanto à constituição da sociedade, inclusive no que se refere à integralização do capital social mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por estabelecimento, para exploração de Bingos permanentes, vedada a utilização de capital de terceiros para a constituição da empresa;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda altera a redação originária do inciso II, do art. 23, para determinar que a exigência de capital social mínimo seja proporcional ao número de estabelecimentos a serem administrados pela mesma sociedade comercial. A alteração visa a resguardar os direitos do apostador e a solvência da sociedade que explora comercialmente atividade de jogos de azar.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.

Deputado
Waldemar da Costa Neto
PSDB

hino marinho
Deputado